



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA) e as condições para seu cumprimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de novembro de 2017, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea “a”, da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

R E S O L V E U :

Art. 1º Esta Resolução estabelece o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA), apurada conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, e as condições para seu cumprimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1) ou no Segmento 2 (S2), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º As instituições de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução devem cumprir, permanentemente, requerimento mínimo para a RA de 3% (três por cento).

Art. 3º [Revogado pela Resolução nº 4.745, de 29/8/2019.](#)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/12/2017, Seção 1, p. 25, e no Sisbacen.